



RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001, de 24 de Março de 2022.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

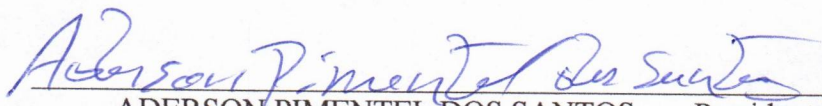
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado Piauí, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de **15,85 (quinze, vírgula oitenta e cinco por cento)**.

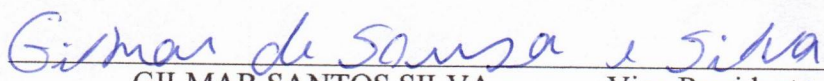
Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no **período de janeiro a dezembro de 2021 (10,06%) e janeiro a dezembro de 2022 (5,79%)**.

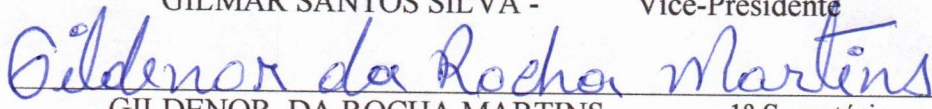
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

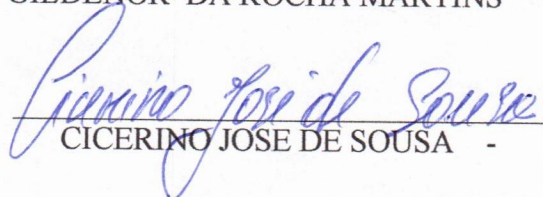
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores de Sebastião Leal/PI, 24 de Março de 2023.


ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS - Presidente


GILMAR SANTOS SILVA - Vice-Presidente


GILDENOR DA ROCHA MARTINS - 1º Secretário


CICERINO JOSE DE SOUSA - 2º Secretário

Id:030E6CBFD7B89FOE



Av. Inês de Almeida Ribeiro, 876
Centro - CEP 64785-000
CNPJ: 07.102.196/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO SME/DIRCEU ARCOVERDE Nº 064/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA:** EDNA DE SANTANA SILVA, brasileira, Professora, portadora do RG nº 3.297.348 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 052.650.683-09, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, Centro, Dirceu Arcoverde-PI, CEP: 64.785-000. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços ao Município contratante, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços de Professora. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços, que constituem objeto do presente contrato, serão executados na Unidade Escolar Alegria do Saber, através da Secretaria Municipal de Educação. **CLÁUSULA TERCEIRA:** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando 20 (vinte) horas semanais. **CLÁUSULA QUARTA:** Em contraprestação, o contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal a contratada no importe de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) bruto, incidindo as seguintes deduções sobre esse valor: ISS e INSS, tendo como fonte de pagamento o FUNDEB e Recursos Próprios do Município. **CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato terá duração de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, bem como aditado o valor de acordo com índice do governo, vigendo seus efeitos financeiros a partir da data de assinatura do presente contrato. **Data de Assinatura:** 01.03.2023. **ASSINATURA DA CONTRATANTE:** Luciana Barbosa de Oliveira - Secretária Municipal de Educação. **ASSINATURA DA CONTRATADA:** Edna de Santana Silva - Professora.

Id:01AB27477A2E9F0F



Av. Inês de Almeida Ribeiro, 876
Centro - CEP 64785-000
CNPJ: 07.102.196/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO SME/DIRCEU ARCOVERDE Nº 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADO:** JOÃO DAMIÃO DE SOUSA, brasileiro, monitor escolar, portador do RG nº 2.710.656-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 264.483.558-55, residente e domiciliado na Lagoa do Felipe, S/N, Zona Rural, Dirceu Arcoverde-PI, CEP: 64.785-000. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços ao Município contratante, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços de Monitor Escolar. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços, que constituem objeto do presente contrato, serão executados na Unidade Escolar Lagoa do Felipe, através da Secretaria Municipal de Educação. **CLÁUSULA TERCEIRA:** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando 20 (vinte) horas semanais. **CLÁUSULA QUARTA:** Em contraprestação, o contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal ao contratado no importe de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) bruto, incidindo as seguintes deduções sobre esse valor: ISS e INSS, tendo como fonte de pagamento o FUNDEB e Recursos Próprios do Município. **CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato terá duração de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, bem como aditado o valor de acordo com índice do governo, vigendo seus efeitos financeiros a partir da data de assinatura do presente contrato. **Data de Assinatura:** 01.03.2023. **ASSINATURA DA CONTRATANTE:** Luciana Barbosa de Oliveira - Secretária Municipal de Educação. **ASSINATURA DA CONTRATADO:** João Damião de Sousa - Monitor Escolar.

Id:09FEC819AB6A9E77



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

PORTARIA Nº 004/2023

Sebastião Leal, 10 de Janeiro de 2023

O Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí no uso De suas atribuições legais, que lhe confere o regimento interno da casa,

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR a Srª **FABRÍCIA GOMES BRITO**, portadora do CPF 038.952.861-76, para o cargo de Fiscal dos Contratos Administrativos firmado entre esta Câmara Municipal e as empresas contratadas, até ulterior deliberação, e enquanto bem servir ao cargo que lhe é atribuído.

Art.2º a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se registre e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, 10 de Janeiro de 2023.

Aderson Pimentel dos Santos
Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara

Id:0B620D9208F49E76



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001, de 24 de Março de 2022.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado Piauí, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de 15,85 (quinze, vírgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2021 (10,06%) e janeiro a dezembro de 2022 (5,79%).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores de Sebastião Leal/PI, 24 de Março de 2023.

Aderson Pimentel dos Santos
ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS - Presidente
Gilmar Santos Silva
GILMAR SANTOS SILVA - Vice-Presidente
Gildenor da Rocha Martins
GILDENOR DA ROCHA MARTINS - 1º Secretário
Cícero José de Sousa
CICERO JOSÉ DE SOUSA - 2º Secretário

PARECER JURÍDICO Nº 003/2023

Interessado: **Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI.**

Referência: **Projeto de Resolução do Legislativo nº 001/2023**

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, enviada para esta assessoria jurídica no dia 21 de fevereiro de 2023, por meio do Ofício GP nº 007/2023, requerendo parecer sobre o Projeto de Resolução do Legislativo nº 001/2023, que trata sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

É o relatório. Passo a opinar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição da República federativa do Brasil preleciona, em seu artigo 37, X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo quarto do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal dispõe, in verbis:

Artigo 39 (...)

§ 4º O membro de poder o detentor de mandato eletivo os ministros de estado e os secretários estaduais e municipais serão remunerados

exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no artigo 37 X e XI.

Os vereadores, nos limites estatuídos pelos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal são remunerados por subsídio, sendo vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo-se observar, conforme diz a própria carta republicana no artigo 37 X e XI.

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos lato sensu para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata a revisão geral anual de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos.

Acrescente-se que a revisão geral anual deve ser proposta em estrita obediência ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade para que não se configure alteração majoração do subsídio, vedado pelo texto constitucional.

Vale ressaltar que, conforme Acórdão TCE/PI nº 972/2018 da Consulta TC/025873/2017, é inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação, admitindo-se apenas a recomposição dos subsídios, isto é, atualização/correção monetária por índice inflacionário oficial.

Ante o exposto considerando os preceitos constitucionais conclui-se que:

- 1 - É aplicável a revisão geral anual previsto na Constituição federal aos vereadores desde que seja aplicada para corrigir perdas inflacionárias;
- 2 - A autoridade competente para iniciativa da propositura de revisão geral anual do subsídio dos vereadores é a mesa diretora da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres vereadores, com ressalva ao art. 1º, onde aponta o percentual de 7,43%, apurado pelo IPCA do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sendo que nesse período o IPCA ficou em 5,79%, com isso deve ser elaborada uma emenda modificativa para alterar a redação do artigo, colocando o percentual correto, uma vez que o percentual de 7,43%, configura aumento real do subsídio, o que não é permitido.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Sebastião Leal – PI, 21 de fevereiro de 2023.

WHEKLYS DUARTE ARAUJO
Assessor Jurídico

WHEKLYS
DUARTE
ARAUJO

Assinado digitalmente por WHEKLYS
DUARTE ARAUJO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=18732688000170,
OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=WHEKLYS DUARTE ARAUJO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização de
assinatura aqui
Data: 2023.02.21 18:49:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0